



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **Lei nº 282/96**

Altera o Anexo II, da Lei Municipal 213, de 01 de abril de 1992, que Dispõe sobre denominação, quantificação e nível hierárquicos dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste.

O povo de São Sebastião do Oeste, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei nº282/96.

**Art.1º-** Os cargos abaixo mencionados passam a ter denominações, categoria, número e níveis de vencimentos no anexo II, da Lei Municipal 213, 01 de abril de 1992, conforme assim discriminados:

Denominação	Categoria	Número	Nível
Agente Administrativo II	CE	02	VIII
Agente Administrativo III	CE	01	IX
Agente de Finanças II	CE	03	XIII
Secretário	CE	01	X
Coletor	CE	01	X
Coordenador do SIAT	CE	01	X
Assistente de Nutrição	CC	01	IX
Professor I	CE	04	VI
Professor II	CE	37	VII

**Parágrafo Único-** Os demais cargos constantes do Anexo II, da Lei 213/92, não sofrerão alterações.

**Art.2º-** Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1992.

São Sebastião do Oeste, 30 de outubro de 1996.

Prefeito: Otaviano Teixeira Moraes.